

Processo nº 3364/2019

TÓPICOS

serviço: Serviço de Aluguer

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dividas

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor pago a título de caução (€300,00).

Sentença 3/20

Tendo sido enviado pelo reclamante a este Tribunal no dia 30/12/2019 pelas 19:58 Horas um e-mail no qual ele manifesta o seu desejo de desistir da reclamação, julga-se válida e relevante quanto objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes, a desistência nos termos dos artºs 283º, nº 1 e do 290º do Código Processo Civil, e em consequência homologa-se a mesma por sentença e absolve-se a firma reclamada da instância nos termos do artº 277º, alínea d) do citado diploma legal.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 8 de Janeiro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)